

OFÍCIO Nº 021/SBEM/2022

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

Posicionamento da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) contra o projeto de Lei dos Agrotóxicos

Em 9 de fevereiro de 2022 a Comissão Especial da Câmara dos Deputados aprovou o texto que propõe modificações na Lei dos **Agrotóxicos**, seus componentes e afins, N.º 7.802, de 11 de julho de 1989. A justificativa para as alterações propostas são buscar flexibilizar e reduzir custos para o setor produtivo; contudo, essas modificações negligenciam os riscos à saúde e ao meio ambiente que o afrouxamento na regulação destes compostos pode causar.

Propõe-se neste texto, a substituição do termo “**agrotóxico**” por “**produto fitossanitário e de controle ambiental**” com a clara intenção de passar a ideia de uma falsa inocuidade desses produtos para a população. Este eufemismo induz ao uso indiscriminado de agrotóxicos pelo agricultor, aumentando substancialmente os riscos de contaminação e/ou intoxicação. Além disso, o termo agrotóxico é utilizado em várias regulamentações brasileiras: na mais importante delas, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, capítulo V, art. 220, parágrafo 4º; e em várias outras regulamentações (como de regulação hídrica, alimentar e outras), a modificação da nomenclatura pode levar a necessidade de alterações de inúmeras determinações.

Outra alteração importante foi a exclusão definitiva da lista de produtos que contenham ingredientes ativos de **agrotóxicos**, porém de uso não agrícola, a exemplo dos inseticidas. Essa medida representa uma banalização do uso destes produtos e outra negligência em relação à exposição humana. A proposta de relaxamento do controle sanitário desta PL é confirmada quando se deixa a cargo do Ministério da Agricultura a análise e deliberação sobre os pleitos de registros de “**produtos fitossanitários**” para os órgãos de saúde e meio ambiente. Produtos com “**risco aceitável**” passam a ser permitidos e apenas aqueles com “**risco inaceitável**” podem ser proibidos. A lei atual proíbe o registro de agrotóxicos com propriedades teratogênicas, carcinogênicas e mutagênicas; com propriedades de desregulação endócrina; e que causem danos ao meio ambiente. A modificação proposta libera a utilização de compostos com as características acima, proibindo o registro somente quando este revelar um risco inaceitável. Contudo, não é estabelecido no texto a definição do que é risco aceitável, nem para a saúde humana, nem para o meio ambiente, devendo sempre, nesses casos, prevalecer a incidência dos princípios ambientais da precaução, prevenção e também da vedação de retrocessos na legislação ambiental.

Ora, o que significa “risco aceitável”? A partir do momento em que há algum risco, é inaceitável permitir a exposição humana. Em termos gerais, a PL estabelece que poderão ser registrados produtos que possuem características de mutagenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, desregulação endócrina, que causem danos ao aparelho reprodutor e, ainda, que poluam o meio ambiente. Esta medida é absurda e tendenciosa, pois retira o poder de avaliação de órgãos com competência técnica para as referidas análises, a exemplo do Ministério da Saúde, do Ministério do Meio Ambiente, da ANVISA e do IBAMA. Além disso, existe uma modificação que limita a ação dos Estados no controle do uso de agrotóxicos, o que não leva em conta as diversas realidades do país.

SBEM Nacional

Rua Humaitá, 85 - 5º andar - 22261-000 - Humaitá - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 2579.0312 - E-mail: secretaria@endocrino.org.br

A literatura médica apresenta mais de 600 estudos demonstrando o potencial dos **agrotóxicos** de interferir no sistema endócrino e na saúde hormonal, especialmente no desenvolvimento do sistema reprodutivo masculino na exposição intra-útero. Vale ressaltar aqui que as principais janelas de vulnerabilidade à exposição dos desreguladores endócrinos são a fase fetal, a infância e a adolescência e que as possíveis alterações epigenéticas causadas pela exposição aos **agrotóxicos** podem ser transmitidas para as futuras gerações. Aliás, os potenciais efeitos de desregulação endócrina não são usualmente avaliados nos testes iniciais de toxicidade desses compostos e precisariam de uma atenção maior dos órgãos regulatórios.

Existe um consenso de que é necessária uma maior agilidade nas avaliações e liberações de registros dos órgãos regulatórios como a ANVISA, porém não será retirando a entidade do processo que ele será melhorado. Mais útil seria se todas essas entidades fossem fortalecidas e se fosse estimulado o investimento na ciência e na formação de profissionais para todas essas avaliações.

Em suma, baseada no “Princípio da Precaução” diante do potencial risco à saúde, a SBEM se posiciona veementemente contra esta proposta de relaxamento do controle do uso de **agrotóxicos**, e a considera uma grande irresponsabilidade e um descompromisso com a saúde da população. Este posicionamento vai ao encontro da nota técnica do MPF que afirmou que o referido projeto é ilegal, pois desrespeita pelo menos seis artigos da Constituição.



Dr. Cesar Luiz Boguszewski

Presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia



Dra. Elaine Maria Frade Costa

Presidente da Comissão de Endocrinologia Ambiental
Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

SBEM Nacional

Rua Humaitá, 85 - 5º andar - 22261-000 - Humaitá - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 2579.0312 - E-mail: secretaria@endocrino.org.br

Sociedades que chancelam o Posicionamento da SBEM contra o projeto de Lei dos Agrotóxicos:

- 1- Academia Brasileira de Neurologia
- 2- Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
- 3- Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação
- 4- Associação Médica Homeopática Brasileira
- 5- Associação Médica Brasileira
- 6- Conselho Brasileiro de Oftalmologia
- 7- Sociedade Brasileira de Neurocirurgia
- 8- Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear
- 9- Sociedade Brasileira de Infectologia
- 10- Sociedade Brasileira de Neurocirurgia
- 11- Sociedade Brasileira de Coloproctologia
- 12- Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- 13- Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
- 14- Sociedade Brasileira de Pediatria
- 15- Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
- 16- Associação Brasileira de Psiquiatria
- 17- Sociedade Brasileira de Anestesiologia
- 18- Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular
- 19- Academia Brasileira de Neurologia
- 20- Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- 21- Colégio Médico Brasileiro de Acupuntura
- 22- Colégio Brasileiro de Cirurgiões

SBEM Nacional

Rua Humaitá, 85 - 5º andar - 22261-000 - Humaitá - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 2579.0312 - E-mail: secretaria@endocrino.org.br